



**ABRADEE**

**CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA DO MME  
N. 77/2019**

**Proposta de antecipação da abertura do mercado  
livre de energia elétrica**

Brasília – Agosto de 2019



ABRADEE

## Sumário

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| 1. Prólogo .....                   | 3 |
| 2. Contribuições Específicas ..... | 4 |

## 1. Prólogo

Considerando o exíguo prazo para submissão de contribuições à Consulta Pública nº 77/2019, que versa sobre a ampliação do mercado livre<sup>1</sup>, a ABRADEE argumenta, de forma expedita, que:

- (1) A Consulta Pública nº 33/2017, também desse Ministério de Minas e Energia, promoveu amplo, transparente e sistematizado debate com a sociedade objetivando aprimoramentos conjunturais e estruturais do Setor Elétrico Brasileiro. Ao seu término foi estabelecido um cronograma para a abertura do mercado livre de forma cadenciada, segura e, inclusive, com dispositivos que mitigavam efeitos colaterais indesejáveis como a justa amortização da Conta ACR;
- (2) A abertura do ACL poderia ser realizada por via infralegal, conforme proposta nessa CP 77/19, mas o tratamento justo do repasse de custos dos “contratos legados<sup>2</sup>” das distribuidoras necessita de amparo legal. Ambos movimentos devem ser conjuntos para não afetar a sustentabilidade financeira das distribuidoras e nem onerar sobremaneira o ACR com riscos de repasses de sobrecontratação pela migração de consumidores ao ACL;
- (3) A proposta da CP 77/2018 é silente - diferentemente da CP 33/2017 e dos Projetos de Lei mencionados anteriormente - sobre a marcha de temas como a garantia do suprimento, por meio do aprofundamento da separação do lastro e energia, a eliminação de subsídios cruzados desnecessários, bem como o detalhamento do que será Supridor de Última Instância, bem como de suas responsabilidades e das condições de sua sustentabilidade econômica e financeira.

Em nossa opinião, estabelecer em lei os dispositivos para tratar os “contratos legados” e os demais temas elencados é condição *sine qua non* e, em termos coloquiais, o “marco zero” para que a retomada da abertura do mercado livre possa trazer a desejada redução do Custo Brasil e não somente sua redistribuição, onerando os consumidores remanescentes como, aliás, tem ocorridos nos últimos anos.

Em síntese, não é razoável ampliar a elegibilidade de consumidores ao ACL sem esses tratamentos legalizados e regulamentados concomitantemente, no que couber.

Cabe destacar que o recente WorkShop “Lastro e Energia”, realizado no Ministério de Minas Energia, sob condução da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, contextualizou a

---

<sup>1</sup> Vale lembrar que a discussão sobre ampliação do mercado livre retomou à pauta do MME na Consulta Pública nº 21/2016. Naquela ocasião, concluiu: "5.3. Considerando a complexidade do tema, reconhecida pelas contribuições enviadas a este Ministério, e da ponderação de vários agentes quanto à necessidade de aprofundar estudos para quantificar efeitos, é certo que, avançando na direção de maior abertura do mercado, serão indispensáveis novas etapas de discussão, com maior detalhamento de cada iniciativa que venha a ser tomada."

<sup>2</sup> Destaca-se que os contratos legados não se confundem com custos ineficientes, mas são custos que viabilizaram a expansão da oferta de energia para ambos os ambientes de comercialização, fruto do modelo setorial estabelecido na Lei 10.848. Por isso, merecem tratamento adequado no processo de retomada do ambiente livre.



ABRADEE

importância de medidas concomitantes para garantir um processo de modernização seguro do Setor Elétrico Brasileiro, em especial à justa alocação dos custos do bem público de confiabilidade e de adequabilidade do suprimento de energia elétrica entre os ambientes de contratação livre e regulado.

## 2. Contribuições Específicas

Isto posto, sugerimos ao Ministério de Minas e Energia:

*(i) Manter as discussões conjugadas das diversas frentes de análise estabelecidas na Portaria MME n. 187/19; e*

*(ii) Sem prejuízo das ações sugeridas em (i), recolher a proposta de antecipar a abertura do mercado livre e reapresentá-la, num cronograma menos arrojado, conjuntamente com o fruto das demais medidas da consolidação dos trabalhos do GT constituído pela Portaria n. 187/19 desse Ministério que, inclusive, poderão aprimorar os Projetos de Lei que acolheram o legado da CP 33/2017 e que foram recentemente retomados no Congresso Nacional.*

Sem mais para o momento, ratificamos a expectativa de acolhimento de nossa contribuição que busca, em síntese, a abertura do mercado livre de energia de forma cadenciada, segura e de forma concatenada com os demais mecanismos que possibilitem a mitigação dos efeitos colaterais indesejados aos demais consumidores e, conseqüentemente, à sociedade.